

**SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI Nº 3.125, DE 2025**

Altera o Artigo 29-A da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, para assegurar o direito ao porte de arma de fogo aos notários e registradores titulares de delegação dos serviços extrajudiciais.

Apresentação: 13/03/2026 13:53:03.730 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 3125/2025

SBT-A n.1

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29-A:

“Art. 29-A. É assegurado aos notários e registradores titulares de delegação dos serviços extrajudiciais, inclusive aos aposentados, o direito ao porte de arma de fogo, observada, em qualquer caso, a legislação vigente.

§ 1º O porte de arma de que trata o caput dependerá da comprovação de titularidade da delegação e do atendimento aos requisitos de capacidade técnica, aptidão psicológica e idoneidade, nos termos da legislação aplicável, inclusive quanto a registro e renovações periódicas.

§ 2º O órgão competente limitar-se-á a verificar o cumprimento dos requisitos legais para a concessão e manutenção do porte, vedada a imposição de exigências adicionais que extrapolem a lei ou limitem o exercício do direito reconhecido no caput.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2026.

Deputado Coronel Meira
Presidente

